



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES
E-mail: cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

Ata da Sessão Ordinária nº 18 do Conselho Municipal De Contribuintes, realizada no dia 19 de janeiro de 2023, às 14h no SAC Municipal de Lauro de Freitas, Shopping Passeio Norte, Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco), 4487, Jardim do Jockey.

Ao décimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 14 horas, teve lugar, na sala do Conselho de Contribuintes – CMC, do município de Lauro de Freitas, BA, a Sessão Ordinária de Julgamento nº 18/2022, do órgão colegiado de julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, no SAC Municipal, Shopping Passeio Norte, Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco), 4487, Jardim do Jockey, Lauro de Freitas, sendo presidida pela Vice-Presidente, Dra. Edina Claudia Carneiro Monteiro. Estiveram presentes o representante da Procuradoria Geral do Município de Lauro de Freitas, o Procurador Dr. Luiz Augusto Agle Filho e os seguintes Conselheiros: Dra. Verena Oliveira Mascarenhas de Carvalho, Dr. Ubirajara Guimarães do Nascimento e Dr. Jonatas Santos da Rocha, todos Conselheiros representantes do Município de Lauro de Freitas, Dr. Renilson da Silva Oliveira, representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e Dr. Igor Araújo Sales, representante da Associação Comercial e Empresarial de Lauro de Freitas. A Presidente declarou aberta a Sessão, haja vista o preenchimento do quórum previsto no art. 15 da Lei Municipal nº 1967 de 26 de outubro de 2021. Dando a palavra a secretária do Conselho, Sra. Geisa Maria Sousa da Silva, que leu a pauta do dia, Sessão Ordinária de Julgamento de nº 18/2022, referente ao processo de nº 16585/2017, 17395/2017 e 04586/2019, Auto de Infração nº 116/2017, da UNIME – UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA, Relatora Dra. Verena Oliveira M. de Carvalho, Pela Presidente foi questionado se os senhores Conselheiros têm alguma consideração? A Presidente foi esclareceu que tratava-se de requerimento da empresa recorrente solicitando o reconhecimento do erro material constante no acórdão de nº 05/2022. Foi dado vista do requerimento à Auditoria Fiscal, que confirmou a existência do erro material alegado pelo sujeito passivo. A Procuradoria opinou pelo recebimento e processamento do requerimento, sem efeito suspensivo, com inclusão na pauta, para que o Conselho se manifesta, apenas, sobre a inexatidão material apontada pelo requerente. Dada a palavra ao Ilmo. Representante da Procuradoria, pelo mesmo foi ratificado o despacho da Procuradoria, ressaltando ainda, o permissivo constante no disposto no art. 49 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuinte pelo qual as inexatidões materiais devidas o lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão serão retificadas de ofício pelo Conselho ou a requerimento, sem efeito suspensivo. Não podemos revisar o mérito, somente corrigir eventualmente se o erro for reconhecido pelo Conselho. A Presidente deu a palavra a Conselheira Relatora, para leitura do voto conforme anexo 1, tendo como conclusão: Ante o exposto, tratando-se de simples erro material aritmético passível de correção sem interferência no resultado do Julgamento do Conselho de Contribuintes, de modo a manter a higidez e coesão do Acórdão proferido, conheço do requerimento apresentado pela UNIME, tão somente para corrigir o erro material quanto ao valor histórico do auto de Infração nº. 116/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

E-mail: cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br

Reconhecido o erro material, deve ser retificado apenas o valor originário do crédito tributário de R\$ 5.143.641,99 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), para R\$ 5.076.112,72 (cinco milhões, setenta e seis mil, cento e doze reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo dos demais consectários legais previstos no dispositivo da decisão guerreada. É como voto. A presidente passou a colher os votos dos demais conselheiros, tendo todos votado com a relatora, de forma unânime. A Presidente passou a pronunciar o resultado: acordam os conselheiros, por unanimidade, conhecer do requerimento apresentado pela recorrente, para reconhecer a existência de erro material, conforme permissivo contido no artigo 49 do Decreto Municipal nº 4.994/22, mantendo os fundamentos do acórdão nº 05/2022, retifica-o para onde se lê R\$5.143.641,99, (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), constar, o valor de R\$5.076.112,72. (Cinco milhões, setenta e seis mil, cento e doze reais e setenta e dois centavos). Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente ata e assinada por mim Eleson Barboza Souza *Eleson Barboza Souza*

E por todos os presentes.

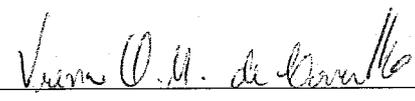

Edina Claudia Carneiro Monteiro

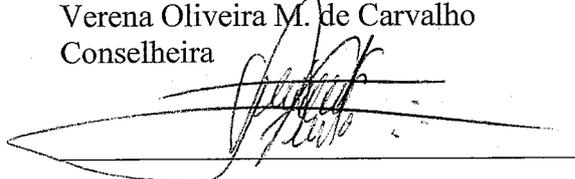
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes


Luiz Augusto Agle Filho
Procurador Municipal

Geisa Maria Sousa da Silva

Geisa Maria Sousa da Silva
Secretária do Conselho


Verena Oliveira M. de Carvalho
Conselheira


Ubirajara Guimarães do Nascimento
Conselheiro


Jonatas Santos da Rocha
Conselheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

E-mail: cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br

Renilson da Silva Oliveira

Renilson da Silva Oliveira
Conselheiro (CRC)

Igor Araújo Sales
Conselheiro (ACELF)

Lauro de Freitas, 19 de janeiro de 2023.